

II EDITAL ESCOLAS LIVRES DA CULTURA

A Secretaria da Cultura do Estado do Ceará, com fundamento nas disposições da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco; na Lei Complementar Estadual nº 119, de 28 de dezembro de 2012, que dispõe sobre regras para convênios, instrumentos congêneres, termo de colaboração, termo de fomento e acordo de cooperação celebrados em regime de mútua cooperação pelos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual, bem como no Decreto nº 32.810, de 28 de setembro de 2018, que dispõe sobre regras para celebração de parcerias em regime de mútua cooperação entre os órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual e as Organizações da Sociedade Civil, de que tratam a Lei Federal nº 13.019/2014, e a LC nº 119/2012; na Lei Estadual nº 13.811, de 16 de agosto de 2006, que institui o Sistema Estadual de Cultura (SIEC), atualizada pela LC nº 220/2020; no Decreto Estadual nº 28.442, de 30 de outubro de 2006, que a regulamenta, e suas alterações; na Lei Estadual nº 16.026, de 1º de junho de 2016, que institui o Plano Estadual da Cultura (PEC); na Lei Estadual nº 17.573, de 23 de julho de 2021, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022, e, no que couber, nas demais legislações aplicadas à matéria torna público o edital que regulamenta o processo de inscrição e seleção pública de **PROPOSTAS PARA AÇÕES DE FORMAÇÃO CONTINUADA EM ARTE E CULTURA** desenvolvidas por Instituições da Sociedade Civil, integrando-as ao Programa Escolas da Cultura.

O presente Edital contém 06 (seis) anexos como partes integrantes da seleção. São eles:

- Proposta de Plano de Trabalho (Anexo I);
- Plano de Curso (Anexo II);
- Declaração de Compromisso (Anexo III);
- Formulário de Acessibilidade (Anexo IV);
- Formulário de Recurso (Anexo V)
- Minuta do Termo de Fomento (Anexo VI)

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E DOS OBJETIVOS

1.1. Fundamentado na Lei nº 16.026 de 1º de junho de 2016, que institui o Plano Estadual da Cultura, em consonância com a Meta 10, o Programa Escolas da Cultura – modalidade Escolas Livres da Cultura, inscreve-se na área temática

Cultura, no âmbito do Programa 422 - Promoção e Desenvolvimento da Política de Conhecimento e Formação em Arte e Cultura; Iniciativa 422.1.03 Expansão da formação em arte e cultura promovida por organizações da sociedade civil; Entrega 468, Ação - Escolas Livres da Cultura.

1.2. A premissa do Programa Escolas da Cultura é composta pela interface entre arte, cultura, educação e inovação para formação profissional e desenvolvimento de experiências estéticas, de capacidades para a vida em sociedade e de redução das desigualdades socioeconômicas e culturais em consonância com os princípios democráticos e de direitos humanos, numa perspectiva de formação dialógica, criativa, construtiva, autônoma, colaborativa, transdisciplinar e como processos de mão dupla entre instituições formativas e seus públicos.

1.3. A ação das **Escolas Livres da Cultura** compreende, portanto, de forma contínua, a ampliação do acesso e o fomento a práticas diversas de formação em arte e cultura, beneficiando as instituições da sociedade civil que realizam este tipo de trabalho e seus respectivos públicos. Os espaços das Escolas Livres da Cultura são tidos como ambientes plurais de convivências, encontros e formação em torno da construção de conhecimentos, saberes, fazeres, ofícios, técnicas e competências profissionais, bem como lugares de criação, fruição, experimentação, produção, reflexão e ação artística e sociocultural em rede.

1.4. Os objetivos do presente Edital são:

- a) Reconhecer e potencializar ações continuadas de formação artística e cultural desenvolvidas por instituições da sociedade civil;
- b) Incentivar a criação de novas ações de formação, apostando em suas possibilidades de experimentação e contribuição para a promoção da cidadania e dos direitos humanos no circuito das artes e da cultura do Estado;
- c) Estimular a continuidade das ações de formação selecionadas;
- d) Democratizar para seus beneficiários o acesso à formação artística e cultural;
- e) Contribuir para a criação da Rede das Escolas da Cultura, visando a reforçar e integrar as propostas contempladas no Edital.

2. DO OBJETO

2.1 Constitui objeto do presente Edital reconhecer e apoiar financeiramente, por meio de seleção pública, a execução de, no mínimo, 30 (trinta) propostas de formação continuada em arte, cultura e pensamento, desenvolvidas por instituições da sociedade civil com pelo menos 2 (dois) anos de existência e experiência no campo cultural, localizadas no Estado do Ceará, com relevância na elaboração de pensamento, produção estética, promoção de cidadania cultural e direitos humanos, promovendo assim a descentralização e democratização do acesso à formação em arte e cultura nas seguintes categorias:

Categoria I	07 projetos	Propostas de ações ou programas continuados de formação em arte e cultura de instituições que já vêm realizando atividades formativas de forma contínua há, no mínimo, três anos.
Categoria II	10 projetos	
Categoria III	13 projetos	Propostas inéditas ou de continuidade de formação artística e cultural de instituições com ou sem experiência prévia em atividades formativas.

2.2. De acordo com a Lei 13.811/2006, que dispõe sobre o Sistema Estadual da Cultura, **no mínimo 50% (cinquenta por cento) do total de recursos previstos no Edital devem ser destinados a propostas advindas de instituições do interior do Estado, independentemente de sua categoria.**

2.3. Havendo sobra de recursos entre as Categorias, a Comissão de Avaliação e Seleção poderá realizar o remanejamento de propostas aprovadas, respeitando a ordem de classificação e o limite orçamentário deste Edital em suas Categorias, conforme orientação da Secretaria da Cultura do Estado do Ceará.

3. DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. Os recursos do presente edital são oriundos do Fundo Estadual da Cultura (FEC), de acordo com a previsão orçamentária no ano de 2022, no Programa 422 - PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA POLÍTICA DE CONHECIMENTO E FORMAÇÃO EM ARTE E CULTURA, que disponibilizará o aporte financeiro no valor total de R\$ 7.376.480,00 (sete milhões trezentos e setenta e seis mil e quatrocentos e oitenta reais), sendo **R\$ 7.340.000,00 (sete milhões trezentos e quarenta mil**

reais) para pagamento de projetos selecionados, R\$ 36.480,00 (trinta e seis mil quatrocentos e oitenta reais) para custeio da Comissão de Avaliação e Seleção.

3.1.1. O valor oriundo do FEC supramencionado será destinado, nos anos de 2022 e 2023, às propostas selecionadas, de acordo com a previsão orçamentária para os exercícios de 2022 e 2023, no programa 422 - PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA POLÍTICA DE CONHECIMENTO E FORMAÇÃO EM ARTE E CULTURA, num total de investimento na ordem de 7.340.000,00 (sete milhões trezentos e quarenta mil reais) ao longo de 2 (dois) anos.

3.2. Serão selecionados 30 (trinta) projetos, cujo aporte financeiro será de acordo com o valor solicitado em uma das categorias abaixo:

Categori a	Número de projetos apoiados	Valor máximo de apoio por projeto (ano)	Valor máximo por projeto apoiado no período de 2 anos	Valor total de investimento por categoria (em 2 anos)
1	7	R\$ 190.000,00	R\$ 380.000,00	R\$ 2.660.000,00
2	10	R\$ 130.000,00	R\$ 260.000,00	R\$ 2.600.000,00
3	13	R\$ 80.000,00	R\$ 160.000,00	R\$ 2.080.000,00
-	30	-	-	R\$ 7.340.000,00

3.3. A instituição proponente deverá apresentar orçamento global a ser financiado por este Edital para os 2 (dois) anos de execução, tendo como base o valor máximo do aporte da SECULT-CE, de acordo com a CATEGORIA escolhida no ato de sua inscrição.

3.4. O recurso para a execução das propostas selecionadas será repassado em duas parcelas, nos anos de 2022 e 2023, por meio de Termo de Fomento entre a Secretaria da Cultura do Estado do Ceará e as entidades selecionadas neste Edital.

3.5. A elaboração do Plano de Trabalho (Anexo I), assim como o respectivo dispêndio dos valores para a execução do mesmo, deve preservar e respeitar o interesse e objetivo final deste edital que é o de reconhecer e apoiar financeiramente propostas de formação continuada em arte, cultura e pensamento, estimulando a inclusão social e preservando e dando a devida importância financeira a estas ações frente a outras áreas acessórias do projeto.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO EDITAL

4.1. Poderão participar do **II EDITAL ESCOLAS LIVRES DA CULTURA** pessoas jurídicas sem fins lucrativos, com sede e foro no Estado do Ceará há pelo menos 2 (dois) anos e que apresentem e comprovem histórico mínimo de 2 (dois) anos de realização de atividades de cunho artístico, cultural e/ou no campo da formação compatível com a proposta.

4.2. O prazo de 2 (dois) anos a que se refere o item 4.1. deve ser contado da data de inscrição da pessoa jurídica sem fins lucrativos no CNPJ.

4.3. Para fins de inscrição, todos os proponentes deverão, **OBRIGATORIAMENTE**, ter realizado e validado, pela Controladoria Geral do Estado (CGE), o Cadastro Geral de Parceiros no Sistema de Convênios e Congêneres do Estado do Ceará - e-Parcerias, através do endereço eletrônico e-parcerias.cge.ce.gov.br, até a data de encerramento das inscrições, sob pena de inabilitação no presente Edital.

5. DAS INSCRIÇÕES

5.1. O Edital ficará disponível para **conhecimento público** no site www.editais.cultura.ce.gov.br por 30 (trinta dias), no período de **08 de fevereiro a 09 de março de 2022**. Somente após esse prazo será aberto o prazo para inscrições, conforme estabelece o artigo 26 da Lei 13.019/14: “Art. 26. O edital deverá ser amplamente divulgado em página do sítio oficial da administração pública na internet, com antecedência mínima de trinta dias.”

5.2 As **inscrições** serão gratuitas e exclusivamente on-line pelo site www.editais.cultura.ce.gov.br, no período de **10 a 25 de março de 2022 - até as 23h59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos)**. Todas as informações referentes à ficha de inscrição deverão ser verídicas e atualizadas. Não serão aceitas, para efeito de inscrição, propostas entregues presencialmente na sede da Secult-CE ou materiais postados via Correios.

5.2.1. Para efeito de inscrição, todos os proponentes deverão estar cadastrados no Mapa Cultural do Ceará, banco de dados integrante do Sistema de Informações Culturais (Siscult), doravante denominado Mapa Cultural do Ceará, através do site www.mapa.cultura.ce.gov.br. Para validação da inscrição, os cadastros de Agentes Individuais (Pessoa Física Responsável pelo Projeto) e Agentes Coletivos (Pessoa Jurídica Proponente) deverão estar preenchidos, obrigatoriamente, com as seguintes informações e anexos:

a) Dados Cadastrais:

I - Nome Completo / Razão Social

II - RG

III - CPF / CNPJ

IV - Endereço

V - Telefone

VI - E-mail

VII - Data de Fundação

VIII - Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;

IX - Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual

X - Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;

b) Dados Profissionais

I - Anexo com histórico, currículo e perfil da instituição proponente, descrevendo as experiências realizadas no âmbito artístico e cultural nos últimos 2 (dois) anos, bem como os resultados alcançados;

II - Links para site ou blog do proponente (Opcional);

III - Links de vídeos do proponente publicados nos serviços YouTube ou Vimeo (Opcional);

IV - Anexos ou links para áudios nos formatos MP3 ou OGG (Opcional);

- V - Anexo com clipping de mídia com notícias e divulgações de ações do proponente publicadas em veículos de comunicação convencionais ou alternativos (Opcional);
- VI - Outros links ou anexos que o proponente julgue necessários para comprovação de histórico de atividades de cunho artístico, cultural e/ou no campo da formação compatível com a proposta inscrita;
- VII - Anexo I com Plano de Trabalho preenchido conforme categoria;
- VIII - Anexo II com Plano de Curso de todas as atividades formativas propostas;
- IX - Anexo III com Declaração de Compromisso devidamente assinada;
- X - Anexo IV com Formulário de Acessibilidade (Opcional);

5.3. Recomenda-se aos interessados em participar do Edital que ainda não tenham o Cadastro Geral de Parceiros realizar o referido cadastro com o máximo de antecedência, utilizando inclusive o período de divulgação deste Edital.

5.4. As dúvidas relativas ao Cadastramento de Parceiros no e-parcerias poderão ser dirimidas com a Equipe de Articuladores da Controladoria Geral do Estado (CGE), através do telefone (85) 3101-3472 ou por meio da ferramenta [CGE Atende - Gestão de Atendimentos da CGE](#).

5.5. Todos os documentos requisitados, assim como todas as informações necessárias, estão discriminadas nas fichas de inscrição on-line, sendo necessário o upload de parte do material e o direcionamento através de links para vídeo, áudio e endereço eletrônico do material apresentado pela instituição. Para melhor navegação, sugerimos a utilização do Firefox ou Google Chrome. Os vídeos (caso componham o processo de inscrição) deverão ser inseridos através de links do Youtube ou Vimeo.

5.6. A Secult-CE não se responsabilizará por congestionamento do sistema ou qualquer fato superveniente que impossibilite a inscrição até às 23h59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) do dia 25 de março de 2022.

5.7. Somente serão consideradas inscritas as propostas que finalizarem a inscrição on-line. Propostas com status de rascunho não enviadas até o prazo estipulado no item 5.2 serão desconsideradas.

5.8. Poderão inscrever-se apenas **pessoas jurídicas sem fins lucrativos**.

5.9. **Cada proponente poderá inscrever apenas 1 (uma) proposta para avaliação e seleção neste Edital, indicando em qual categoria pretende concorrer.**

6. DOS MOTIVOS PARA INDEFERIMENTO DA INSCRIÇÃO

6.1. Não será aceita proposta apresentada por Pessoa Jurídica que:

- a) Tiver no seu quadro dirigente membro da Comissão de Avaliação e Seleção. Essa vedação se estende cônjuge, ascendente, descendente, até o 3º grau, além de seus sócios comerciais;
- b) Não estiver regularmente constituída e em funcionamento há mais de 2 (dois) anos no Estado do Ceará;
- c) Estiver omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- d) Tiver como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública estadual, estendendo-se a vedação a cônjuge ou companheiro, bem como a parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 2º grau;
- e) Tiver tido as contas rejeitadas pela administração pública estadual nos últimos cinco anos, exceto se:
 - i. For sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;
 - ii. For reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;
 - iii. A apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;
- f) Ter sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:
 - i. Suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;
 - ii. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
 - iii. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos, prevista no inciso II do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014;
 - iv. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil

ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II, prevista no inciso III do art. 73 da Lei Federal no 13.019/2014;

g) tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

h) Tenha entre seus dirigentes pessoa:

- i. Cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal
- ii. ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
- iii. Julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
- iv. Considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

i) Não se adequar às condições de participação, conforme estabelecido no item 4 do Chamamento e seus subitens.

j) não atender ao item 5 deste chamamento e seus subitens.

7. DO PROCESSO SELETIVO

O processo seletivo se dará em 2 (duas) etapas, a saber:

7.1. Habilitação da Inscrição: etapa de caráter eliminatório, realizada por uma Comissão de Habilitação formada por integrantes da equipe da Secretaria da Cultura do Estado do Ceará, para verificação das condições de participação, dos motivos de indeferimento, da documentação exigida no ato da inscrição e do cumprimento do prazo de inscrição, conforme estabelecido no Edital.

7.2. Avaliação e Seleção da Proposta: etapa de caráter eliminatório e classificatório, em que é realizada a análise técnica das propostas de proponentes habilitados na fase anterior por uma Comissão de Avaliação e Seleção, instituída pela Secretaria da Cultura do Estado Ceará. Esta fase consiste na avaliação da proposta apresentada, conforme critérios estabelecidos no item 10 deste Edital.

8. DA HABILITAÇÃO DA INSCRIÇÃO

8.1. A Secretaria da Cultura do Estado do Ceará publicará a lista preliminar das inscrições habilitadas e inabilitadas, com a relação nominal dos proponentes e o motivo da inabilitação.

8.2. A lista preliminar das propostas habilitadas e inabilitadas será divulgada no site dos editais da Secretaria da Cultura do Estado do Ceará, no endereço eletrônico www.editais.cultura.ce.gov.br, sendo de total responsabilidade da instituição proponente acompanhar a atualização dessas informações.

8.3. Após a publicação do resultado dessa fase, caberá pedido de recurso no prazo de até 5 (cinco) dias corridos a contar do dia seguinte à publicação do resultado.

8.4. O pedido de recurso deverá conter, obrigatoriamente, justificativa e ser encaminhado exclusivamente para o e-mail editalescolaslivres@secult.ce.gov.br, em formulário específico (Anexo V), disponível no site www.editais.cultura.ce.gov.br, sendo vedada a inclusão de novos documentos.

8.5. O resultado do recurso e a lista final de propostas habilitadas e inabilitadas serão divulgados no site dos editais da Secretaria da Cultura do Estado do Ceará www.editais.cultura.ce.gov.br, sendo de total responsabilidade da instituição proponente acompanhar a atualização dessas informações.

9. DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO

9.1. A Comissão de Avaliação e Seleção será composta por, no mínimo, 9 (nove) integrantes, sendo 3 (três) integrantes da equipe da Secretaria de Cultura do Estado do Ceará e 6 (seis) pareceristas do banco de pareceristas da SECULT. Essa comissão será subdividida em subcomissões compostas por 3 (três) integrantes, sendo 1 (um) integrante da equipe da Secretaria de Cultura do Estado do Ceará e 2 (dois) pareceristas do banco de pareceristas da SECULT.

9.1.1. Para fins deste Edital, entende-se por Comissão de Avaliação e Seleção a equipe responsável pela análise das propostas inscritas, conforme critérios estabelecidos abaixo:

10. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E DA METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO

10.1. A Comissão de Avaliação e Seleção analisará cada proposta com observância dos seguintes critérios:

10.1.1 – Critérios de Mérito Artístico e Cultural e Capacidade Técnica

ITEM	PESO	PONTUAÇÃO	TOTAL
<p>a) Qualidade, relevância e inovação do projeto: Aspectos norteadores: .Clareza e consistência da proposta conceitual e político-pedagógica (ementas, conteúdo programático, carga horária, perfil das pessoas envolvidas, recursos didáticos, critérios, metodologia de avaliação etc.); .Projeto com concepção artístico-pedagógica inovadora e/ou de eficácia constatável; .Capacidade de preencher lacuna ou potencializar a(s) área(s) contemplada(s) pelo projeto; .Pertinência de sua execução, descrita de maneira clara e objetiva;</p>	3	0 a 4	12
<p>b) Potencial de impacto no campo artístico e cultural e efeito multiplicador: Aspectos norteadores: .Proposta com capacidade de impactar positivamente o campo das artes e da cultura na(s) área(s) proposta(s) pelo projeto; .Proposta de interesse público; .Importância da ação para os beneficiados; .Possibilidade de contribuir para o desenvolvimento cultural local e regional, no seu universo de abrangência; .Parcerias e alianças agregadas; .Interações culturais com a comunidade local; .Abrangência de público beneficiado pela proposta.</p>	3	0 a 4	12
<p>c) Adequação da proposta orçamentária e viabilidade do projeto: Aspectos norteadores: .Proposta orçamentária contemplando todas as ações previstas, com todos os itens de despesa do projeto; .Proposta compatível com preços de mercado; .Razoabilidade e equitatividade na distribuição dos recursos para pagamentos dos profissionais envolvidos; .Planilha financeira que demonstre que o projeto é viável e exequível, de acordo com a proposta apresentada e o valor do recurso; .Priorização da destinação dos recursos para as atividades formativas.</p>	3	0 a 4	12
<p>d) Potencial de realização do proponente e da equipe envolvida no projeto: Aspectos norteadores: .Proponente apresentou informações e documentos que demonstram capacidade e experiência para realizar, com êxito, a proposta; .A equipe envolvida nas atividades pedagógicas do projeto apresentou documentos que demonstram capacidade e experiência para realizar, com êxito, a proposta.</p>	2	0 a 4	8

<p>.A equipe envolvida nas atividades administrativas (gestão, contabilidade, coordenação etc.) do projeto apresentou documentos que demonstram capacidade e experiência para realizar, com êxito, a proposta.</p>			
<p>e) Acessibilidade do projeto ao público: Aspectos norteadores: .Projeto apresenta estratégias eficazes para garantir o acesso democrático por parte do público; .Projeto com planejamento de sua divulgação, visando a maior participação do público a ser atendido; .Realização de ações que permitam maior acesso de pessoas com deficiência às atividades formativas/culturais ofertadas.</p>	2	0 a 4	8
<p>f) Grau de contribuição da proposta relacionada à promoção dos direitos culturais, na perspectiva da garantia do acesso à cultura, tendo como premissa contribuir para a afirmação dos direitos humanos de grupos ou segmentos historicamente em desvantagem (neste contexto, este termo é utilizado para designar um conjunto amplo de possibilidades e referências a “povos específicos”, “segmentos vulnerabilizados”, “grupos desfavorecidos” ou “desprotegidos”, no sentido de não pertencerem aos grupos sociais historicamente assegurados pela proteção social brasileira). . Aspectos norteadores: .Projeto apresenta estratégias para beneficiar em seu público segmentos específicos submetidos a processos históricos de vulnerabilização, desproteção social e desfavorecimento em torno de marcadores sociais como renda/classe, raça e gênero. .Projeto apresenta estratégias para incluir em sua equipe de profissionais pessoas pertencentes a segmentos específicos submetidos a processos históricos de vulnerabilização, desproteção social e desfavorecimento em torno de marcadores sociais como renda/classe, raça e gênero; .Projeto apresenta uma linha político-pedagógica clara que potencialmente cria condições para a equipe e público desenvolverem uma atitude crítica, propositiva e emancipatória frente às desigualdades socioeconômicas estruturais para a garantia plena dos direitos humanos.</p>	3	0 a 4	12
<p>TOTAL MÁXIMO DE PONTOS</p>	<p>64</p>		

10.1.2. Os projetos avaliados pelos critérios estabelecidos no item 10.1.1 terão a seguinte gradação de pontos na análise de cada item:

0 ponto	Não atende ao critério
---------	------------------------

01 e 1,5 pontos	Atende insuficientemente ao critério
02 e 2,5 pontos	Atende parcialmente ao critério
03 e 3,5 pontos	Atende satisfatoriamente ao critério
04 pontos	Atende plenamente ao critério

10.2. A pontuação máxima de cada proposta será de **64 (sessenta e quatro) pontos**, considerando a soma dos critérios do item 10.1.1.

10.3. A nota final de cada proposta será calculada pela soma aritmética das notas atribuídas pelos três membros da Comissão de Avaliação e Seleção.

10.4. Serão desclassificadas as propostas que não obtiverem o mínimo de 32 (trinta) pontos, equivalente a 50% do total máximo de pontuação.

10.5. As propostas serão classificadas por ordem decrescente de pontuação, conforme a categoria para a qual solicitaram inscrição. Havendo empate de pontuação entre as propostas classificadas, a Comissão de Avaliação e Seleção promoverá o desempate com prioridade para o projeto que obtiver maior pontuação na soma do Item "a" do item 10.1.1. Caso persista o empate, será considerada a maior pontuação nos Itens "b", "c", "d", "e", "f", nessa ordem.

10.6. Os casos não previstos neste Edital serão resolvidos pela Comissão de Avaliação e Seleção, durante as reuniões de avaliação e nos julgamentos dos pedidos de recurso.

11. DO RESULTADO DA AVALIAÇÃO E SELEÇÃO

11.1. A Secretaria da Cultura do Estado do Ceará publicará o resultado preliminar com a relação das propostas classificadas e das propostas classificáveis por pontuação pela Comissão de Avaliação e Seleção.

11.2. O resultado preliminar da etapa de Avaliação e Seleção será divulgado no site dos editais da Secult-CE, no seguinte endereço eletrônico www.editais.cultura.ce.gov.br, sendo de total responsabilidade do(a) candidato(a) acompanhar a atualização dessas informações.

11.3. Após a publicação do resultado da fase de avaliação e seleção, caberá pedido de recurso no prazo de até 5 (cinco) dias corridos a contar do dia seguinte à publicação do resultado.

11.4. O pedido de recurso deverá conter, obrigatoriamente, justificativa e ser encaminhado exclusivamente para o e-mail editalescolaslivres@secult.ce.gov.br, em formulário específico (Anexo V), disponível no site www.editais.cultura.ce.gov.br.

11.5. A Comissão de Avaliação e Seleção fará o julgamento dos pedidos de recurso e, em casos que considere procedentes, realizará a reavaliação do projeto.

11.6. O resultado do recurso e a lista de classificados e classificáveis na Etapa de Avaliação e Seleção serão divulgados no site dos editais da Secretaria da Cultura do Estado do Ceará, no endereço eletrônico www.editais.cultura.ce.gov.br, sendo de total responsabilidade do proponente acompanhar a atualização dessas informações.

11.7. A lista final dos classificados e classificáveis será homologada pelo Secretário da Cultura do Estado do Ceará e enviada para publicação no Diário Oficial do Estado (D.O.E.), na página oficial da Secult (www.secult.ce.gov.br) e na página dos Editais da Secult (www.editais.cultura.ce.gov.br).

11.8. A Secult poderá divulgar separadamente o resultado do processo seletivo, previsto no Chamamento.

11.9. Não caberá recurso do resultado final.

12. DO CALENDÁRIO DAS FASES DE SELEÇÃO

12.1. O processo seletivo obedecerá ao seguinte calendário (passível de alteração por parte da SECULT):

Etapa	Data inicial	Data final
1. Conhecimento Público (MROSC)	08/02/2022	09/03/2022
2. Período de Inscrições	10/03/2022	25/03/2022
3. Período de Habilitação Documental	28/03/2022	11/04/2022
4. Período de Avaliação e Seleção das propostas	12/04/2022	27/05/2022
5. Homologação do Resultado Final		30/05/2022

13. DAS OBRIGAÇÕES DAS INSTITUIÇÕES SELECIONADAS

13.1. É vedada a aplicação dos recursos deste Edital para pagamento de:

- a) Taxa de administração, gerência ou similar, bem como pagamento de taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo.
- b) Qualquer outra despesa corrente não vinculada diretamente às ações previstas no plano de trabalho do projeto aprovado pela Secretaria da Cultura do Estado do Ceará.
- c) Despesas de aduaneira e seguro.

13.2. A instituição que realizar inscrição para a Categoria I ou II deverá obrigatoriamente incluir no seu Plano de Trabalho previsão de recurso para contratação de serviço de contabilidade, a fim de garantir um bom gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos.

13.3. A utilização dos recursos aplicados obedecerá ao Plano de Trabalho de cada proposta, condicionada à aprovação da prestação de contas, mediante apresentação dos respectivos documentos comprobatórios das despesas. No caso de não cumprir com quaisquer dos itens pactuados e/ou não os apresentar conforme as características estabelecidas, o proponente selecionado deverá **DEVOLVER** à Secretaria da Cultura do Estado do Ceará os recursos financeiros recebidos, atualizados na forma prevista na legislação vigente.

13.4. O referido Termo de Fomento terá prazo de vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da publicação, e prorrogável até o limite máximo de 24 (vinte e quatro) meses, em atos devidamente motivados.

13.5. As instituições selecionadas comprometem-se a atualizar informações, bem como receber visitas técnicas, participar de pesquisas, integrar a **Rede das Escolas da Cultura**, estar presentes em reuniões e outras atividades destinadas ao acompanhamento e avaliação de resultados da proposta apoiada.

13.6. A Secult não se responsabilizará pelos atos, contratos ou compromissos assumidos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outros realizados pelas

instituições selecionadas para fins de execução das atividades previstas no plano de trabalho.

13.7. As instituições selecionadas que, após a assinatura do Termo de Fomento, caírem em situação de pendência, inadimplência ou falta de prestação de contas em contratos, convênios, instrumentos congêneres, termos de fomento, termos de colaboração, dentre outros instrumentos jurídicos celebrados junto à Secult-CE, ao Instituto Dragão do Mar, ao Governo do Estado do Ceará, aos órgãos da Fazenda da União, da Fazenda do Estado, ou órgãos de Finanças do Município, ou perante qualquer órgão público, não poderão receber recursos deste Edital até regularização.

13.8. É vedada a sub-rogação no todo ou em parte sem a anuência formal desta Secretaria das obrigações assumidas em decorrência deste Edital.

14. DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

14.1. Os dados da inscrição enviados pelos proponentes comporão o cadastro do Mapa Cultural do Ceará / Sistema de Informações Culturais (Siscult).

14.2. Eventos, produtos e obras, bem como a documentação dos processos das ações financiadas por este Edital devem ser publicadas como projetos e eventos no Mapa Cultural do Ceará.

14.3. A Secretaria da Cultura do Estado do Ceará acompanhará o desenvolvimento dos trabalhos da instituição selecionada, por meio de reuniões e visitas técnicas para fins de pesquisa, monitoramento, fiscalização e avaliação sobre a efetividade do programa e seus resultados e emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria celebrada mediante termo de colaboração ou termo de fomento e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.

15. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

15.1. As instituições selecionadas ficarão obrigadas a demonstrar a boa e regular aplicação dos valores recebidos, mediante detalhada prestação de contas e comprovação da execução do objeto, que deverá ser realizada de forma parcial, ao fim de cada exercício financeiro, dentro do prazo de até 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do repasse e a última prestação de contas, a qual deverá acontecer a partir do fim da vigência do Termo de Fomento, mediante apresentação de:

a) Relatório Final de Execução do Objeto (modelo do [Relatório Final de Execução do Objeto](#))

b) Extrato de movimentação bancária da conta específica do instrumento;

c) Comprovante de recolhimento do saldo remanescente, se houver.

15.2. O descumprimento da obrigação de prestar contas no prazo legal ensejará a inadimplência e a instauração de Tomada de Contas Especial.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Se, no período de execução deste Edital e/ou de seus projetos, a realização das ações conforme inicialmente previstas ficar inviabilizada em decorrência da pandemia de COVID-19, os trâmites do Edital e os projetos apoiados poderão ser adaptados, de acordo com diretrizes estabelecidas pela SECULT, para formatos que sejam coerentes com as limitações do período e com as determinações do Governo do Estado do Ceará.

16.1.1. Tais possíveis adaptações englobam, mas a isto não se limitam, a possibilidade de que os Termos de Fomento Cultural sejam assinados unilateralmente, caso esteja inviabilizada a assinatura de forma presencial, nos termos dos subitens a seguir:

16.1.1.1. No ato da inscrição, os proponentes devem indicar que estão de acordo com todas as condições previstas no Edital e na minuta do Termo de Fomento Cultural, manifestando sua anuência à assinatura de ofício, por parte do Secretário da Cultura, em caso de aprovação do projeto.

16.1.1.2. Entende-se por assinatura de ofício, o ato formal unilateral em que apenas uma das partes efetua a assinatura do instrumento jurídico.

16.1.1.3. A assinatura unilateral dos Termos será medida de exceção necessária à proteção dos proponentes e da equipe da SECULT/CE.

16.1.1.4. Os termos formalizados de ofício serão publicados no Diário Oficial do Estado do Ceará - DOE/CE e disponibilizados no portal Ceará Transparente.

16.2. Os direitos patrimoniais, autorais e de imagem e licenciamento de tecnologias produzidos no âmbito dos projetos apoiados serão de responsabilidade dos autores envolvidos. A Secretaria da Cultura do Estado do Ceará e a Comissão de Avaliação e Seleção ficam isentas de responsabilidades sobre fatos decorrentes do uso

indevido ou sem autorização de imagens e/ou obras de terceiros, respondendo por isso, exclusivamente, o proponente do projeto, nos termos da legislação específica.

16.3. As instituições selecionadas comprometem-se a divulgar o apoio do Governo do Estado do Ceará por intermédio da Secretaria da Cultura, fazendo constar a Logomarca Oficial em quaisquer projetos gráficos associados ao produto final e sua divulgação (cartazes, folders, panfletos, peças de vídeo, publicações e outros), de acordo com o padrão de identidade visual fornecido pela Assessoria de Comunicação da Secult-CE. O referido apoio deve também ser verbalmente citado em todas as ocasiões de apresentação e divulgação das ações.

16.3.1. Para fins de cumprimento da previsão do item anterior, em toda divulgação referente ao projeto será obrigatória a veiculação e inserção do nome e símbolos oficiais do Governo Federal e do Estado do Ceará, além da inserção do seguinte texto: “ESTE PROJETO É APOIADO PELA SECRETARIA ESTADUAL DA CULTURA - LEI Nº13.811, DE 16 DE AGOSTO DE 2006”.

16.4. A omissão no cumprimento do item 16.2 poderá resultar na desaprovação da prestação de contas da proposta selecionada.

16.5. Fica facultado à Secult-CE realizar ação pública gratuita de divulgação e acesso aos resultados obtidos pelas propostas contempladas, como: publicação (impressa ou eletrônica), mostra, exposição, feira, seminário ou festival, com livre uso de imagens, textos e produtos produzidos durante a realização das propostas premiadas no presente Edital, sendo vedado o pagamento de cachês ou qualquer outra modalidade de pagamento para os seus proponentes e/ou participantes.

16.6. Na hipótese de o produto final da proposta originar uma publicação com tiragem (livros, catálogos, CDs, DVDs, etc), a instituição proponente deverá doar 10% (dez por cento) do total de exemplares da publicação para a Secult-CE, com o objetivo de acervo, disponibilização para pesquisa e outros fins não remunerados.

16.7. Produtos e obras, bem como a documentação dos processos das ações financiadas por este Edital, devem ser disponibilizados sob uma licença que torne possível a livre cópia, exibição, execução, distribuição e criação de obras derivadas, sem prever pagamento ou autorização prévia, preservando-se sempre os créditos de autoria, tendo como exemplo a Licença Creative Commons by-sa (Atribuição Compartilhamento pela Mesma licença - <http://creativecommons.org/licenses/by-sa/2.5/br/>), e a Licença da Arte Livre 1.3 (<http://artlibre.org/licence/lal/pt>).

16.8. O proponente que for habilitado no presente Edital e tiver bens remanescentes após o fim da execução do Termo de Fomento, caso tenha interesse na propriedade do bens, deverá solicitar à Administração Pública, por meio de ofício, a propriedade

desses, cuja autorização ficará a critério da Administração.

16.9. Os processos inscritos no Mapa Cultural do Ceará / Sistema de Informações Culturais (Siscult) gerarão um número de identificação exclusivo para cada projeto. Nos processos selecionados constarão dois números de identificação: número de inscrição, informado pelo Mapa Cultural do Ceará; e número de protocolo, informado pelo Setor de Protocolo da Secult. Para efeito da data de inscrição no edital deverá ser observado o número constante da inscrição do Mapa.

16.9.1. Somente os projetos selecionados terão necessidade de comprovar todas as informações prestadas no Mapa Cultural do Ceará, de forma física, através de abertura de processo junto ao protocolo da Secult-CE, contendo 1 (uma) via impressa de toda a documentação inserida no Mapa Cultural do Ceará, a fim de comprovar a veracidade das mesmas, em envelope lacrado e encaminhado para o protocolo da Secult-CE, em até 5 (cinco) dias úteis contados da data de recebimento de correspondência oficial da Secult-CE. No caso de envio deste material via Correios, será considerada a data de postagem para o cumprimento deste prazo.

16.10. Os casos omissos neste Edital serão decididos pela Comissão de Avaliação e Seleção, que possui autonomia e independência em suas avaliações.

16.10.1. Em caso de persistência do impasse, o caso será decidido pelo Secretário da Cultura.

16.11. Mais informações poderão ser obtidas prioritariamente pelo e-mail: editalescolaslivres@secult.ce.gov.br e pelo telefone (85) 3101-6783.

Fortaleza, 08 de fevereiro de 2022.

Fabiano dos Santos
Secretário da Cultura